



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02490/10

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2009

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Miguel Barreiro Neto (01/01/2009 a 11/03/2009)

José de Oliveira Costa (12/03/2009 a 31/12/2009)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE EMPRESA PÚBLICA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00601/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02490/10 referente à *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA*, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Barreiro Neto, referente ao período 01/01/2009 a 11/03/2009 e do Sr. José de Oliveira Costa, referente ao período 12/03/2009 a 31/12/2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *JULGAR REGULARES COM RESSALVA* as referidas contas.

2) *RECOMENDAR* ao atual Gestor da EMEPA que promova a cobrança dos débitos dos títulos de leilões que se encontram em aberto e também que sejam tomadas medidas no sentido de prevenir e evitar as falhas administrativas identificadas no relatório da Auditoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02490/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02490/10 trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA, sob a responsabilidade *do Sr. Miguel Barreiro Neto*, referente ao período 01/01/2009 a 11/03/2009 e do Sr. José de Oliveira Costa, referente ao período 12/03/2009 a 31/12/2009.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, fls. 307/321, constatando, sumariamente, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
- b) A EMEPA tem por objetivos principais a realização de pesquisas técnico-científicas no setor primário da economia paraibana e a formação e o treinamento de pessoal especializado para o desenvolvimento da agropecuária local e regional;
- c) a receita operacional bruta somou R\$ 14.204.469,00;
- d) as despesas operacionais atingiram o montante de R\$ 14.344.186,00;
- e) o prejuízo líquido do exercício foi no valor de R\$ 6.552,00;
- f) o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 3.278.783,00 e um passivo circulante de R\$ 3.074.770,00.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou duas irregularidades que foram atribuídas aos ex-gestores e que foram mantidas pelos motivos que se seguem:

a) Títulos de leilões em atraso de recebimento, no valor de R\$ 71.113,00, posição de 31/12/2009, afrontando o princípio constitucional da eficiência pública, previsto no artigo 37 da CF/88;

1) O Sr. José de Oliveira Costa justificou a falha alegando que quando assumiu o comando da EMEPA, já encontrou débitos de arrematantes de leilões entregues para cobrança e que esses débitos vieram de leilões dos anos 2004 a 2007.

Esses argumentos não foram aceitos pela Auditoria, tendo em vista a ineficiência de ações administrativas por parte do ex-gestor para resolver a situação.

2) Já o Sr. Miguel Barreiro Neto alegou que o valor de R\$ 73.827,00, refere-se ao montante global de títulos em aberto, realizados de 2002 a 2009, e que esses títulos somente poderiam ser liquidados quando da conclusão das ações judiciais pertinentes. Apontou também que na sua gestão, foram entregues essas cobranças para um escritório de advocacia, a fim de que o mesmo procedesse a essas cobranças.

Em virtude da ausência de documentação comprobatória, atinentes às providências administrativas executadas durante sua gestão, a Auditoria manteve a irregularidade inicialmente apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02490/10

b) Ausência de pagamento de diversas despesas operacionais exigíveis, cuja monta perfaz R\$ 322.767,37, contrariando o conceito de eficiência pública – art. 37 da Carta Política.

1) O Sr. José de Oliveira Costa atribuiu a ausência dos pagamentos à crise financeira que se abateu sobre a economia mundial e, conseqüentemente, sobre as finanças do Estado da Paraíba, resultando numa redução de suas receitas, razão pela qual a empresa acumulou dívidas para com os seus fornecedores.

A Auditoria contestou as razões apresentadas, afirmando que ao contrário do que alegou o defendente, houve um crescimento da receita da EMEPA no exercício de 2009, conforme consta da sua demonstração do resultado do exercício, não prosperando assim a sua justificativa.

2) O Sr. Miguel Barreiro Neto informou que em sua gestão deixou previamente definida a negociação dos débitos com a CAGEPA e a ENERGISA e que os valores das dívidas da UNIÃO e da TELEMAR já se encontravam bem menores que os valores apontados pela Auditoria. Ressaltou ainda que não houve qualquer negociação com os débitos da CEDAL, pelo fato de que a Cooperativa de Eletrificação não sinalizou para definição de um acordo. Novamente, a Auditoria não acatou os fatos, devido à falta de documentação comprobatória do alegado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, as fls. 472/475, opinou pelo:

Julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** da prestação de contas advinda da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, de responsabilidade do Sr. **MIGUEL BARREIRO NETO** (01/01 a 11/03) e do Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA** (12/03 a 31/12), relativa ao exercício financeiro de **2009**, com **RECOMENDAÇÕES** para correção, se persistirem, ou prevenção das falhas administrativas identificadas nos relatórios da d. Auditoria e **CUMUNICAÇÃO** dos fatos à Procuradoria Geral do Estado e Secretaria do Controle da Despesa Pública para as providências a seu cargo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas das Empresas Públicas Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

1) Com relação aos títulos dos leilões que se encontram em aberto, decorrente da falta de pagamento dos arrematantes, sugiro que a atual administração da EMEPA promova a cobrança dos mesmos, tendo em vista que a situação perdura, segundo informações da Auditoria, desde o exercício de 2003;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02490/10

2) Já quanto à questão dos pagamentos em atraso, que gerou dívida para a empresa, verifica-se que houve falta de planejamento por parte dos ex-gestores para honrar os compromissos, salientando que esse procedimento fere o princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é o equilíbrio das contas públicas.

Ante o exposto, proponho que este Tribunal Pleno:

1) *JULGUE REGULARES COM RESSALVA* as referidas contas, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Barreiro Neto, referente ao período 01/01/2009 a 11/03/2009 e do Sr. José de Oliveira Costa, referente ao período 12/03/2009 a 31/12/2009.

2) *RECOMENDE* ao atual Gestor da EMEPA que promova a cobrança dos débitos dos títulos de leilões que se encontram em aberto e também que sejam tomadas medidas no sentido de prevenir e evitar as falhas administrativas identificadas no relatório da Auditoria.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 17 de Agosto de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL